

**P5. POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE
INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS**

da

LMcapital Wealth Management – Empresa de Investimento S.A.

P5. POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

LMCAPITAL WEALTH MANAGEMENT - EMPRESA DE INVESTIMENTO, S.A.

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. ENQUADRAMENTO | 3 |
| 2. RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 6 |
| 3. TIPOS E IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS POTENCIALMENTE ORIGINADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES | 7 |
| 4. MECANISMOS DE CONTROLO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO | 10 |
| 5.1. LIBERALIDADES | 13 |
| 6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | 14 |
| 7. TRANSAÇÕES PESSOAIS | 15 |
| 7.1. TRANSAÇÕES PESSOAIS PROIBIDAS | 15 |
| 8. DEVER DE COMUNICAÇÃO E REGISTO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES | 16 |
| 9. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA | 17 |
| 10. DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES | 18 |

1. INTRODUÇÃO

1.1. ENQUADRAMENTO

A LMcapital Wealth Management – Empresa de Investimento, SA (“LMcapital” ou “Sociedade”) procura conduzir a sua atividade de acordo com os princípios éticos definidos no seu código de conduta, identificando e gerindo adequadamente conflitos que possam eventualmente surgir, designadamente: (i) entre os interesses dos diferentes Clientes da Sociedade; (ii) entre os interesses da LMcapital ou dos seus membros dos órgãos sociais, colaboradores, e os interesses de um ou mais Clientes; (iii) entre os interesses da Sociedade ou dos membros dos órgãos sociais, colaboradores, e os interesses dos seus acionistas; (iv) entre os interesses da Sociedade ou dos membros dos órgãos sociais, colaboradores e os interesses de qualquer outro dos seus *Stakeholders*.

A elaboração da Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas (“Política”) teve por base o disposto nos artigos 309.º e 309º - A do Código dos Valores Mobiliários sobre conflitos de interesses, nas Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2021/14) sobre governo interno ao abrigo da Diretiva (EU) 2019/2034 e, ainda, os requisitos aplicáveis à atividade de intermediação financeira, em conformidade com o disposto no artigo 23.º, n.º 1, da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 (Diretiva relativa aos Mercados de Instrumentos Financeiros -DMIF II). Esta política deve ainda ser articulada com o regime constante no Código de Valores Mobiliários (artigo 313.º e seguintes) e na Diretiva Delegada (EU) n.º 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016, nomeadamente sobre a proibição de incentivos ilegítimos - pagamento ou receção de remunerações, comissões ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários.

A Política é aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, aos titulares das funções de controlo e a todos os demais colaboradores da LMcapital (adiante designados “Destinatários”).

Os Destinatários da presente Política, assumem os princípios e regras de atuação previstos no Código de Conduta da Sociedade, pautando-se pela lealdade para com o mesmo, honestidade, independência, profissionalismo e isenção, atuando sempre no melhor interesse dos seus clientes, não atendendo, designadamente, a interesses pessoais.

Na elaboração desta política foram tomados em consideração a dimensão, organização, natureza, complexidade e âmbito dos serviços prestados pela Sociedade.

1.2. DEFINIÇÕES

«**Conflitos de interesses**» ocorre um conflito de interesses atual, potencial ou aparente quando se verifica uma situação, de natureza pessoal ou profissional, em que a LMcapital, as suas contrapartes e demais *stakeholders* podem, por virtude de uma certa atividade, operação ou atuação, obter a satisfação de interesses próprios ou de terceiros bem como de partes relacionadas, em prejuízo dos interesses do Sociedade, influenciando indevidamente o juízo, ações ou tomada de decisões de um colaborador no âmbito das suas funções desempenhadas na Sociedade, de onde advêm a obtenção de uma vantagem, a ocorrência de um dano reputacional ou comprometimento da credibilidade da LMcapital ou ainda consequências legais ou regulatórias desfavoráveis para a mesma.

«**Cliente**» - qualquer pessoa singular ou coletiva a quem a LMcapital preste serviços no âmbito da sua atividade de intermediação financeira

«**Vantagem**» - Qualquer benefício direto ou indireto auferido pelos Destinatários, pessoas ou entidade com esta relacionada, decorrente do exercício das suas funções ou através da sua omissão, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação culminando na violação dos interesses diretos ou indiretos da Sociedade ou suas partes relacionadas assim como de qualquer normativo a estes aplicáveis.

«**Pessoa relevante**», relativamente à LMcapital, é qualquer uma das seguintes pessoas: a) administrador, parceiro ou equivalente ou um gestor da Sociedade; c) empregado da Sociedade, bem como qualquer outra pessoa singular cujos serviços sejam prestados e estejam sob o controlo da Sociedade, envolvidos na empresa na prestação de serviços e no exercício de atividades de investimento; d) pessoa singular diretamente envolvida na prestação de serviços à Sociedade, ao abrigo de um acordo de subcontratação, concluído com vista à prestação de serviços e ao exercício de atividades de investimento por parte da LMcapital.

«**Parte Relacionada**» abrange os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

- i) Participantes qualificados da LMcapital;
- ii) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização da LMcapital, assim como os seus cônjuges ou unidos de facto; parentes ou afins em linha reta em primeiro grau (pais e filhos);

- iii) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- iv) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
- v) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, clientes, credores, devedores, colaboradores da Sociedade, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

1.3. OBJETIVOS

Com a aprovação da presente Política, o Conselho de Administração pretende formalizar os princípios de governo aplicáveis no âmbito da prestação de serviços de Gestão de Carteiras e de Consultoria para Investimentos que permitam identificar, avaliar, gerir, mitigar ou prevenir conflitos de interesses reais e potenciais entre os interesses privados dos colaboradores, incluindo os membros do órgão de administração, que possam influenciar negativamente o desempenho dos seus deveres e responsabilidades.

Em cumprimento das disposições legais e regulamentares a que a Sociedade se encontra sujeita, a presente Política destina-se a:

- Assegurar a identificação antecipada, a minimização e a monitorização cuidadosa e independente de quaisquer potenciais situações de conflitos de interesses.
- Assegurar que os Colaboradores atuam de forma a preservar e promover a reputação da LMcapital, devendo evitar colocar-se em posições que possam levar a conflitos de interesses, entre eles próprios ou terceiros e a Sociedade, estabelecendo a obrigação de comunicação imediata de toda e qualquer situação de conflito de interesses;

- Definir processos de decisão de operações com “Partes Relacionadas” e estabelecer procedimentos adequados para as operações com partes relacionadas, designadamente que as operações sejam realizadas em condições de mercado;
- Definir procedimentos a observar previamente à aceitação de um cargo ou função, a exercer em acumulação com o cargo já exercido na Sociedade;
- Definir procedimentos de registo de conflitos de interesses, bem como das medidas implementadas ou a implementar para os gerir e monitorizar;
- Definir procedimentos no que respeita à avaliação de situações comunicadas de conflitos de interesses, especialmente nos casos em que o mesmo é aceite (adequada documentação dessa avaliação e detalhe das funções intervenientes);
- Definir procedimentos e limites relativos a liberalidades;
- Identificar, avaliar, gerir e mitigar os conflitos de interesses reais e potenciais entre os interesses da instituição e os interesses privados dos Colaboradores (incluindo os interesses dos seus familiares diretos) que possam influenciar negativamente o desempenho as suas funções e responsabilidades;
- Estabelecer consequências do seu incumprimento.

2. RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração desenvolverá todas as medidas razoáveis para identificar possíveis conflitos de interesses entre a própria Sociedade e os seus clientes, suscetíveis de surgir no quadro da prestação dos serviços de investimento individualmente ou da combinação dos mesmos, tendo como funções:

- Definir, aprovar e rever a presente Política garantindo o seu alinhamento com a estratégia de negócio, os objetivos e a cultura da Sociedade, bem como com a regulamentação e recomendações das entidades reguladoras em matéria de gestão de conflitos de interesse e transações com partes relacionadas;
- Assegurar a implementação de um processo de identificação e gestão de conflitos de interesses que seja eficaz na prevenção ou mitigação de riscos de conflitos de interesses e conforme aos princípios orientadores da Política;

- Definir e aprovar o modelo de governo interno e a estrutura organizativa da Sociedade, tendo presente a prevenção de conflitos de interesses que possam influenciar negativamente a sua gestão sã e prudente;
- Supervisionar a aplicação e a eficácia da Política, designadamente assegurando que o sistema de controlo interno da Sociedade tem mecanismos e controlos adequados e eficazes para permitir uma tempestiva prevenção ou identificação e gestão de conflitos de interesses;
- Assegurar às funções de controlo responsáveis por monitorizar a aplicação e eficácia da Política os meios necessários para desempenharem com eficiência e independência as suas atribuições nesta matéria;
- Analisar os resultados das ações de monitorização, de processos de avaliação da Política ou quaisquer outros riscos ou situações relativas a conflitos de interesses que lhe sejam reportados pelas funções de controlo interno, adotando as medidas corretivas necessárias.

A Sociedade na sua relação com os Clientes assegura um tratamento transparente e equitativo, assim como a prevalência dos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e dos seus colaboradores. Assegura a integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os clientes com a diligência e cuidado exigíveis, garantindo sempre a prestação aos clientes de informação clara, atual e completa.

3. TIPOS E IDENTIFICAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS POTENCIALMENTE ORIGINADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Esta Política abrange conflitos de interesse institucionais e conflitos de interesse pessoais, os últimos relativos aos Colaboradores.

Conflitos de interesse institucionais: dizem respeito a possíveis conflitos de interesses das diversas atividades e funções no seio da Sociedade ou face a partes interessadas externas (com especial enfoque nos conflitos de interesses que envolvam Clientes).

Conflitos de interesse pessoais: dizem respeito aos interesses privados (de cariz financeiro, pessoal, profissional, político ou outros) dos Colaboradores, que possam influenciar negativamente o desempenho imparcial e objetivo das suas funções e responsabilidades.

Assim, consideram-se conflitos de interesses os que possam emergir de relações entre:

- (i) a Sociedade e os seus clientes;

- (ii) a Sociedade e os seus acionistas;
- (iii) a Sociedade e os membros do órgão de administração;
- (iv) colaboradores ou pessoas relacionadas com aqueles e a Sociedade;
- (v) clientes;

Na identificação de potenciais conflitos de interesses, foram agrupados nas categorias acima apresentadas:

i) Conflitos de Interesses entre a Sociedade e os seus clientes

- Recebimento de benefícios, presentes (bens ou serviços) ou outro tipo de incentivos (incluindo incentivos não monetários), que que não sejam a normal remuneração ou comissão pelos serviços prestados ao cliente pela LMcapital e que possam influenciar o comportamento na prestação do serviço;
- Privilegiar os interesses da Sociedade prestando um serviço que não seja adequado às necessidades do cliente e que não seja realizado nas melhores condições para o mesmo;
- Obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do cliente;
- Recebimento de um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento de outro Cliente;
- Recebimento de um terceiro que não o Cliente, de um benefício ilícito relativo a um serviço prestado ao Cliente, sob qualquer forma que não a comissão associada a esse serviço.
- Transacionar posições em instrumentos financeiros com um cliente, para as quais obteve informação sobre futuras transações desses mesmos instrumentos de outros clientes;
- A concessão de mandatos ou procurações por clientes a colaboradores;

(ii) Conflitos de Interesses entre a Sociedade e os seus acionistas

- Facultar ao acionista qualquer tipo de assistência financeira ou prestação de alguma garantia a seu favor;

- Dispensar o acionista das obrigações associadas ao dever de lealdade estabelecido para os administradores;
- Acionista tenha um interesse no resultado de determinada atividade que é divergente do interesse da Sociedade;

(iii) Conflitos de Interesses entre a Sociedade e os membros do órgão de administração

- Desenvolver atividades por conta própria ou de terceiros que impliquem uma concorrência (efetiva ou potencial), com as atividades da Sociedade;
- Utilizar o nome da Sociedade ou invocar o seu estatuto de administrador para exercer influência indevida na realização de operações do seu interesse particular;
- Utilizar os ativos da Sociedade para obter vantagem patrimonial ou para quaisquer fins particulares;
- Utilizar em proveito próprio oportunidades de negócio para a LMcapital, que tenham surgido no âmbito do exercício do cargo de administrador;

(iv) Conflitos de interesses entre os colaboradores ou pessoas relacionadas com aqueles e a Sociedade

- A existência de interesses privados de colaboradores, ou de terceiros com os quais o colaborador tenha uma relação, atual ou passada, designadamente pessoal, profissional, familiar que possam impedir o colaborador de desempenhar as suas funções ou tomar decisões com imparcialidade e objetividade;
- Utilização indevida de qualquer informação a que tenham acesso em virtude da posição que ocupam, bens ou propriedade intelectual, para fins pessoais ou não relacionados com a atividade da Sociedade. Esta situação será particularmente grave se se tratar de informação privilegiada ou confidencial;
- Utilização do nome da LMcapital, com o objetivo de influenciar indevidamente a realização de uma atividade ou serviço que resulte num benefício económico, pessoal, ou de outra natureza, e um prejuízo para os interesses, valores ou reputação da Sociedade;

- Quando os colaboradores envolvidos em processo de seleção ou contratação de fornecedores, prestadores de serviços, consultores ou outros parceiros tenham tido nos últimos 2 anos algum tipo de relação societária ou laboral com o próprio, ou indireta, com cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, ou seja, uma sociedade direta ou indiretamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas.
- Desenvolvimento de atividades por conta própria ou de terceiros que possam envolver concorrência efetiva ou potencial com a Sociedade

(v) Conflitos de interesses entre clientes

- Existe um conflito de interesses quando a Sociedade, com base em relações económicas ou de outra natureza, promova um tratamento preferencial de um dos seus Clientes relativamente a outros, em detrimento ou com prejuízo destes.

Quando não for possível evitar a ocorrência de uma situação de conflitos de interesses, existindo o risco de os interesses do(s) Cliente(s) serem prejudicados, tal terá de ser prontamente resolvido de forma justa e diligente, informando o(s) Cliente(s), por escrito e previamente à prestação do serviço, da fonte e/ou da natureza dos interesses que podem prejudicar a sua atuação no interesse exclusivo do Cliente.

No decorrer da atividade da Sociedade poderão surgir outras situações diferentes das indicadas, passíveis de gerar conflitos de interesses.

4. MECANISMOS DE CONTROLO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

A Sociedade estabelece medidas para prevenir e gerir os conflitos de interesses identificados. Descrevem-se abaixo as principais medidas:

- A adoção de um Código de Conduta constitui por si próprio um elemento importante de mitigação de conflitos de interesses na medida em que as atividades das pessoas sujeitas a esta política se devem reger pelos princípios orientadores nele estabelecidos.
- Adoção de procedimentos internos que assegurem uma adequada segregação de funções, confiando a pessoas diferentes as atividades suscetíveis de gerar conflitos de interesses, segregando nomeadamente as funções de autorização, execução, registo e respetivo controlo.

Sempre que for inexequível esta segregação de funções, designadamente devido à reduzida dimensão da Sociedade, são adotados procedimentos alternativos de controlo que procurem evitar ou reduzir ao mínimo o risco da ocorrência de conflitos de interesses;

- Existência de uma a estrutura organizacional que assegura um acompanhamento adequado das políticas e procedimentos estabelecidos, e que garante a existência de um ambiente de controlo credível e robusto. O atual modelo implementado na Sociedade, estruturado em três linhas de defesa, contribui para uma segregação adequada de funções;
- Inclusão nos planos de formação a sensibilização para uma atuação profissional honesta e transparente como medida de prevenção de potenciais situações de conflitos de interesses, relacionados, entre outros, com o uso inadequado ou com fins pessoais de informação confidencial, meios informáticos, bens ou propriedade intelectual;
- Todas as informações recebidas de clientes são consideradas confidenciais e, como tal devem ser tratadas de forma rigorosa e responsável.
- Revisão anual ou sempre que tal se revele necessário da presente Política, com a adoção de medidas adicionais de prevenção resultantes da experiência adquirida através de medidas de mitigação implementadas.
- Procedimentos eficazes de controlo ou proibição de troca de informações entre os colaboradores envolvidos em atividades que impliquem riscos de conflitos de interesses;
- Assegurar registo de atividades que originem conflitos de interesses potenciais ou efetivos;
- A limitação ou a proibição de exercício de influência inadequada sobre o modo como um colaborador conduz determinada atividade de intermediação financeira;
- A adoção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma das pessoas, sujeitas a esta política, em diferentes atividades, se tal situação se revelar um entrave a uma adequada gestão de conflitos de interesses.
- A seleção de instrumentos financeiros é efetuada uma vez analisada a sua adequação à política de investimentos da Sociedade ou contrato formalizado com o cliente, sendo feita uma monitorização contínua enquanto durar o período do investimento;

- Na seleção de fundos de terceiros são escolhidas, sempre que possível, as classes com condições económicas mais vantajosas às quais os clientes possam aceder;
- Os intermediários financeiros são selecionados segundo critérios objetivos e independentes;
- No que respeita às atividades que desenvolve, a gestão de carteiras por conta de outrem e a consultoria para investimento, a Sociedade assegura que os colaboradores, envolvidos em cada uma das atividades referidas, estão obrigados pelo normativo interno a não divulgar qualquer informação que de alguma forma possa influenciar o comportamento ou o exercício da outra atividade;
- A aprovação de uma política de remunerações que garante a inexistência de relação entre a remuneração auferida pelos colaboradores, seja referente à remuneração fixa ou variável, e a rentabilidade obtida em qualquer das atividades de intermediação financeira. A eventual remuneração variável está sempre relacionada com os resultados da Sociedade e com a sua prestação individual;
- Efetiva segregação de informações: o estabelecimento de barreiras à informação e acessos restritos a sistemas e aplicações;
- Efetiva prevenção de influências indevidas por forma a assegurar a independência do decisor na estrutura interna da Sociedade.

Os procedimentos e mecanismos de controlo estabelecidos pela Sociedade visam garantir a prevenção e monitorização de potenciais conflitos de interesses e uma adequada e eficaz gestão dos mesmos, após a sua identificação.

5. DEVERES GERAIS DE CONDUTA A ADOTAR PELOS COLABORADORES

São deveres dos colaboradores da LMcapital, também consubstanciados no Código de Conduta da Sociedade:

- Atuar com os mais elevados padrões de honestidade, integridade, imparcialidade e independência na execução das suas funções, na tomada de decisões e no relacionamento

com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros ou outros (reguladores, concorrentes, auditores, etc.);

- Abster-se de atuar, tomar ou participar em decisões sempre que os seus interesses pessoais, familiares ou de terceiros consigo relacionados possam conflitar com os interesses da Sociedade, dos Clientes ou de quaisquer terceiros;
- Proceder, nas relações com os Clientes, com diligência, neutralidade, lealdade, discrição, transparência e respeito pelos interesses que lhes estão confiados, assegurando a absoluta independência dos interesses da LMcapital face aos dos Clientes e dos Clientes entre si;
- Assegurar a prestação de informação completa, verdadeira, atual, clara, tempestiva e precisa sobre as características dos serviços oferecidos e dos instrumentos financeiros que integram a sua carteira de investimentos, incluindo o respetivo preço e outros encargos a suportar pelos Clientes;
- Assegurar que são prestados aos Clientes todos os esclarecimentos e informações para uma tomada de decisão consciente, fundamentada e esclarecida, designadamente não omitindo a existência de riscos potenciais e os respetivos impactos financeiros;
- Quando não for possível obstar à ocorrência de conflitos de interesses na relação com os Clientes, comunicar a situação previamente à função de Compliance e atuar de acordo com as indicações desta ou, não sendo tal exequível, procurar resolver os mesmos de maneira equitativa e reportar a situação posteriormente;
- Abster-se de recomendar ou tentar influenciar indevidamente a decisão do Cliente com o único propósito de cumprir objetivos comerciais ou de receber um incentivo/remuneração;
- Abster-se de exercer quaisquer outras atividades profissionais fora da Sociedade remuneradas ou não, sempre que ponham em causa o cumprimento dos seus deveres funcionais e profissionais na LMcapital ou gerem conflito de interesses.
- Abster-se de desempenhar funções num quadro extraprofissional que colidam ou interfiram com a atividade da Sociedade ou que afetem negativamente a sua reputação.

5.1. LIBERALIDADES

Os princípios da independência e imparcialidade, pelos quais se pauta a Sociedade, são incompatíveis com a aceitação por parte dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, de ofertas, benefícios ou recompensas de algum modo relacionados com as funções que exercem.

Desta forma quaisquer ofertas, benefícios ou recompensas deverão ser recusadas ou devolvidas, salvo nos casos em que estas confirmam recompensas de mera hospitalidade conforme os usos sociais, não constituído vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante.

Neste sentido, os colaboradores não devem oferecer ou aceitar artigos, benefícios ou outras recompensas que possam de alguma forma condicionar a independência no exercício das suas funções. Sempre que o colaborador entenda, por uma questão de cortesia, ser deselegante recusar a oferta e o valor estimado da mesma seja superior a €150 (concorrendo para este valor as ofertas de/para a mesma pessoa ou entidade, no decorrer do ano civil) este facto deverá ficar registado.

Independentemente da sua aceitação ou não, deverá ser sempre comunicado ao Compliance Officer qualquer item ou compensação recebida ou oferecida a clientes ou quaisquer outras entidades com que o colaborador se relacione no âmbito das funções exercidas na LMcapital. Esta função manterá um registo destas comunicações, detalhando as formas de atuação e decisões tomadas.

6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Conselho de Administração assegura a identificação, através de uma lista completa e atualizada das suas partes relacionadas, conforme se definem no ponto 1 da Política.

A realização de transações com as partes relacionadas da Sociedade deve obedecer às Condições de Mercado, ou seja, as condições acordadas com as partes relacionadas devem ser idênticas às que são estabelecidas entre entidades independentes, em operações semelhantes, de acordo com a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito pelos interesses da LMcapital.

Qualquer transação com uma parte relacionada deve ser sempre formalizada por escrito, detalhando-se os termos e condições concretamente aplicáveis. As funções de gestão de riscos e de Compliance analisam previamente as operações com entidades relacionadas, identificando e avaliando eventuais riscos reais ou potenciais e riscos de incumprimento para a Sociedade.

As transações com partes relacionadas devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras da LMcapital, em conformidade com as normas contabilísticas, e com detalhe suficiente para a identificação da parte relacionada e das condições essenciais relativas às transações.

7. TRANSAÇÕES PESSOAIS

Nos termos do artigo 28.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 que completa a Diretiva 2014/65/UE no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento, uma «transação pessoal» é uma transação de um instrumento financeiro efetuada por uma pessoa relevante ou em seu nome, sempre que pelo menos um dos seguintes critérios se encontre preenchido:

- a pessoa relevante atua fora do âmbito das atividades que realiza a título profissional;
- a transação é realizada por conta da própria pessoa relevante ou de qualquer pessoa com quem a pessoa relevante tenha relação familiar ou uma relação estreita ou de uma pessoa em relação à qual a pessoa relevante tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da transação.

Não são consideradas transações pessoais, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, n.º 6 do mesmo regulamento:

- (i) as efetuadas no quadro de um serviço de gestão de carteiras discricionário, em que não há qualquer comunicação prévia relativa à transação entre o gestor de carteira e a pessoa relevante ou outra pessoa por conta da qual a transação é executada;
- (ii) as relativas a organismos de investimento coletivo em valores mobiliário (UCITS), quando a pessoa relevante e qualquer outra pessoa por conta da qual as transações são executadas não estejam envolvidas na gestão desse organismo.

7.1. TRANSAÇÕES PESSOAIS PROIBIDAS

Em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Regulamento Delegado, a LMcapital aplica e mantém procedimentos destinados a vedar a realização de transações pessoais por pessoas relevantes que preencham um dos seguintes critérios:

- a transação implique a violação de disposição legal, designadamente o incumprimento do Regulamento n.º 596/2014 relativo ao Abuso do Mercado ("MAR");
- a transação implique a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informações confidenciais;
- transação seja incompatível, ou seja, suscetível de ser incompatível, com as normas legais aplicáveis à Sociedade, nomeadamente os seus deveres enquanto empresa de investimento.

Adicionalmente, é vedado às pessoas relevantes, em conformidade com os números 3 e 4 do artigo 29.º do Regulamento Delegado:

- aconselhar ou recomendar, exceto no âmbito normal da sua atividade laboral, a qualquer outra pessoa a conclusão de uma transação em instrumentos financeiros que, se fosse uma transação pessoal realizada diretamente por si, implicasse a utilização ilícita de informações relativas a ordens pendentes.

- divulgar, exceto no âmbito normal da sua atividade laboral ou de um contrato de prestação de serviços com a LMcapital, qualquer informação ou opinião a qualquer outra pessoa, quando a pessoa relevante tenha conhecimento, ou devesse razoavelmente ter conhecimento, de que, em resultado dessa divulgação, a outra pessoa irá ou será suscetível de concluir uma transação em instrumentos financeiros que, se fosse uma transação pessoal sua, importaria a utilização ilícita de informações relativas a ordens pendentes ou aconselhar ou solicitar a outra pessoa a conclusão de tal transação.

8. DEVER DE COMUNICAÇÃO E REGISTO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os colaboradores que no decurso das suas funções detetem, qualquer situação que possa vir a afetar a sua objetividade e independência profissional, deverão comunicá-la de imediato ao seu responsável logo que esta seja detetada e antes da prestação do serviço ou atividade de investimento de que se trate, para que se possa formar um julgamento da situação e adotar as medidas que se considerem necessárias.

Os colaboradores estão ainda sujeitos a normas de confidencialidade, no que respeita às atividades exercidas e à utilização de informação sobre factos respeitantes à atividade da Sociedade ou à relação destas com os seus clientes. É também interdita aos colaboradores a utilização de informação que obtenham no exercício das suas funções, em benefício próprio, da Sociedade ou de qualquer cliente ou terceiro, para influenciar, falsear ou manipular as regras de mercado.

Todas e quaisquer situações passíveis de ser consideradas conflitos de interesse, devem ser comunicadas à função de Compliance, devendo, preferencialmente, ser comunicadas através do e-mail compliance@lmcapital.pt. Esta função assegura o registo detalhado dos conflitos de interesses comunicados. A comunicação do conflito à função de Compliance deverá conter (sempre que aplicável):

- (i) descrição da situação que tenha originado o conflito de interesse ou que possa vir a originar;
- (ii) indicação dos intervenientes em causa;
- (iii) indicação da transação em causa;

- (iv) Indicação das possíveis consequências em causa;
- (v) documentação de suporte;

A função de Compliance procede à manutenção e atualização de um registo de todas as situações de conflitos de interesses que lhe foram comunicadas ou que foram por si identificadas, bem como das análises realizadas e de todas as decisões adotadas, o qual inclui igualmente os conflitos de interesse ao nível dos órgãos de administração e fiscalização. As medidas implementadas ou a implementar para gerir ou mitigar o conflito de interesses identificado e aceite, são documentadas e acompanhadas de forma contínua.

Neste âmbito poderão surgir conflitos de interesses que ocorrem inesperadamente em relação a acontecimentos únicos (que poderão não ter sido incluídos nesta política, uma vez que não se pretende uma descrição exaustiva de todas as situações que poderão potenciar conflitos de interesses) e que serão geridos com medidas pontuais mediante a análise efetuada a cada situação específica. Deve ser sempre salvaguardada a segregação de funções assim como o não envolvimento na tomada de decisão de pessoa cuja situação/posição possa comprometer a sua objetividade ou capacidade para cumprir adequadamente as suas funções na Sociedade.

Qualquer que seja a circunstância, as decisões e tomadas e medidas adotadas devem ser sempre privilegiados os interesses da Sociedade.

9. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA

A LMcapital, prossegue uma política de “tolerância zero” em relação a qualquer conduta que constitua um incumprimento das regras em matéria de conflitos de interesses, ainda que praticada a título negligente, pelo que o incumprimento desta Política bem como de quaisquer normativos internos que a concretizem, pelos colaboradores, membros dos Órgãos de Administração ou Fiscalização, titulares de funções essenciais poderá ser objeto de instauração de procedimento disciplinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal a que haja lugar.

Adicionalmente devem os colaboradores, membros dos Órgãos de Administração ou Fiscalização e Titulares de funções essenciais ter presente que a omissão do dever de comunicação prévia de situações de conflitos de interesses, o incumprimento do dever de se abster de intervir, decidir ou participar em decisão em situação de conflito de interesses ou o facto de solicitarem ou aceitarem, para si ou para terceiro consigo relacionado, vantagem patrimonial ou não patrimonial, constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Sempre que o incumprimento da Política envolva um fornecedor ou prestador de serviços a Sociedade deverá procurar, nos termos das disposições contratuais existentes, resolver ou denunciar o contrato ou adotar outra medida que em concreto se revele mais apropriada.

10. DIVULGAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

O Conselho de Administração é responsável e pela promoção de um ambiente de controlo nesta matéria que seja de fácil compreensão, acolhimento e cumprimento por parte de todos os Colaboradores da Sociedade. Para o efeito, o Conselho de Administração pode tomar as medidas disciplinares que considere apropriadas no tratamento de situações de incumprimento desta política.

As funções de controlo, Compliance e Gestão de riscos e controlo interno, têm a responsabilidade de apoiar o Conselho de Administração na identificação e gestão dos riscos, reais e potenciais, de conflitos de interesses.

Esta política é objeto de revisão anual, sendo divulgada internamente a todos os colaboradores, estando também disponível para consulta no site da LMcapital.

| | Departamento | Data |
|-----------------------|---|------------|
| Elaborado por: | <i>Responsável Função de Compliance</i> | 09.10.2023 |
| Aprovado Por: | Conselho de Administração | 25.10.2023 |

Controlo de Versões

| Versões | Data de entrada em vigor | Observações |
|---------------|--------------------------|--|
| Versão 1.2021 | fev/2021 | Versão Inicial |
| Versão 1.2022 | nov/2022 | Revisão e alterações no âmbito da adoção do Regime das Empresas de Investimento. |
| Versão 1.2023 | out/2023 | Revisão anual do documento. |

LMcapital Wealth Management – Empresa de Investimento, SA